



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA ASSOCIAÇÃO FACULDADES
CATÓLICAS PETROPOLITANAS - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
PETRÓPOLIS/ (CEP/UCP)**

**(Fundamentado na Resoluções CNS nº 466/2012); CNS nº 510/2016;
CNS nº 647/2020, CNS nº 706/2023; Norma Operacional nº 001/2013; e
LEI N° 14.874/2024).**

Art.1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Associação Faculdades Católicas Petropolitanas - Universidade Católica de Petrópolis (CEP/UCP) é um órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa encarregado da supervisão, análise, revisão, autorização e acompanhamento das pesquisas realizadas no âmbito da UCP que envolvam apenas seres humanos, excluindo qualquer análise de pesquisas com animais, de modo a atender as normas da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, expedida em 12/12/2012, e bem assim os preceitos e princípios éticos inerentes à natureza e à identidade da Universidade Católica de Petrópolis. O CEP/UCP atua de forma independente e autônoma. Está vinculado à Reitoria, sendo desvinculado de qualquer órgão ou setor da Instituição Mantenedora, conforme estabelece o inciso IX do artigo 4º da Resolução CNS nº 706/2023. A Instituição Mantenedora é aquela que solicita o registro e o credenciamento do CEP, sendo responsável por garantir as condições mínimas necessárias para seu funcionamento. Deverá o CEP estar registrado junto a CONEP, tendo o prazo de validade do registro e credenciamento de 4 (quatro) anos, bem como que ao final desse período, deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à CONEP, conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 2º. O CEP/UCP está constituído por nove membros titulares, um suplente e um Representante de Participante de Pesquisa (RPP), incluindo o coordenador e o coordenador adjunto, todos com conhecimento científico e experiência em pesquisa, homologados mediante ato do Reitor, a partir de indicação dos representantes dos Centros Acadêmicos, devendo incluir a participação de pesquisadores e profissionais da área da saúde, das ciências sociais, das ciências exatas e das ciências humanas e uma secretária administrativa responsável pelos serviços administrativos do CEP. A CONEP não faz distinção entre membros titulares e suplentes, uma vez que todos possuem as mesmas atribuições e devem participar das atividades regulares de análises e debates éticos do CEP.

Parágrafo Único - Em sua composição, o CEP/UCP deve possuir, no mínimo, dois membros Representantes de Participante de Pesquisa (RPP), atendendo ao disposto no artigo 16 da Resolução CNS no 647/2020. A indicação deve ser formalizada em carta datada, devidamente assinada pelo representante legal da entidade indicante e direcionada à coordenação do CEP, e o CEP deve submeter para validação pela CONEP as indicações de RPP recebidas, sendo o tempo de mandato do RPP, no CEP, de 3 (três) anos, contando a partir da data de sua indicação.

Art. 3º. Os membros do CEP/UCP deverão atuar de forma voluntária, autônoma e independente no exercício de sua função, que é de elevado interesse público, sendo vedado, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.

Parágrafo Único - Os membros do CEP/UCP deverão apresentar declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro, já no momento da sua candidatura ou aceitação de indicação.

Art. 4º. Os membros do CEP/UCP não poderão ser remunerados pela instituição em virtude de sua atuação no âmbito do Comitê sendo, todavia, imprescindível que sejam dispensados das obrigações funcionais de modo que possam participar das reuniões e demais atividades do colegiado.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no caput do presente artigo os pagamentos aos membros do CEP/UCP que importem, no exercício de suas funções, em resarcimento de despesas efetuadas com transporte, alimentação e hospedagem previamente autorizadas pela instituição.

Art. 5º. O mandato dos membros, do coordenador e do coordenador adjunto do CEP/UCP será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução a critério do CEP, conforme artigo 12 Resolução CNS nº 706/2023.

Parágrafo 1º - O não comparecimento injustificado do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas justificadas durante um ano importará na perda do mandato com designação de novo integrante para completar o período remanescente.

Parágrafo 2º - Ao término do quadriênio, é recomendável que sejam reconduzidos, para um novo mandato, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, e bem assim que, pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes seja renovado.

Parágrafo 3º - Apresentar que quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP devem ser comunicadas à CONEP, em conformidade ao artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023. Apresentar informações quanto ao dever do CEP de comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as.

Art. 6º. O CEP/UCP terá caráter multidisciplinar e poderá contar com consultores ad hoc, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O membro “ad hoc” não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o “ad hoc” deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 7º. O CEP/UCP reunir-se-á ordinariamente na modalidade virtual total, em conformidade ao Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS, e conforme aprovação unânime de todos os membros do CEP/UCP, uma vez por mês, de preferência nas quartas feiras a partir das 14h30, com duração em torno de 2h30min, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros. As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/2012, sendo: “O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo 1º – O CEP/UCP dispõe de espaço físico exclusivo no Campus D. Veloso, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 213, prédio da Reitoria – Bloco E, Sala 112.

O atendimento ao público é realizado às sextas-feiras, das 9h às 11h e das 14h30 às 17h.

O espaço conta com mobiliário adequado (arquivo, mesa para secretária, cadeira, entre outros), material de consumo (papelaria e itens de escritório) e equipamentos de informática exclusivos, com acesso à internet. Também dispõe de aparelho telefônico com Discagem Direta Ramal (DDR), número (24) 2244-4016, de uso exclusivo do CEP, além de impressora multifuncional Ecosys M3040idn Kyocera, adequada às atividades desenvolvidas e ao necessário sigilo e arquivamento dos documentos.

Contatos:

E-mail: cep@ucp.br

Página oficial: <<https://ucp.br/comite-de-etica/>>.

Parágrafo 2º - Para iniciar a reunião e deliberação do CEP/UCP o quórum mínimo será constituído pela maioria absoluta (50%+1) de seus componentes. Durante as reuniões será lavrada Ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes na reunião e que será disponibilizada a todos os membros

do CEP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da reunião, e que deverá obrigatoriamente registrar:

- I- Das deliberações da plenária;
- II- Da data e horário de início e término da reunião;
- III- Do registro nominal dos presentes; e
- IV- Das justificativas das ausências.

Parágrafo 3º - Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da UCP.

Parágrafo 4º - O colegiado deverá estabelecer, mediante proposta do coordenador e coordenador adjunto, um calendário anual com as datas de 10 (dez) reuniões ordinárias, sendo que a convocação para as reuniões extraordinárias será feita com o prazo de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 5º - Compete ao CEP, conforme Artigo 15, Resolução CNS nº 706/2023:

- I - Manter a composição adequada;
- II - Escolher, para a coordenação, membro do CEP que não apresenta potencial conflito de interesse, por votação da maioria absoluta (50% + um) do número total de membros titulares;
- III - Emitir pareceres dentro dos prazos normativos;
- IV - Enviar à Conep, os relatórios de suas atividades, dentro dos prazos normativos;
- V - Garantir e manter quórum para atividades deliberativas nas reuniões do Colegiado;
- VI - Manter sigilo de todas as informações referentes aos protocolos de pesquisa e ao conteúdo das reuniões do Colegiado;
- VII - Elaborar o Regimento Interno;
- VIII - Analisar protocolos de pesquisa das Instituições Proponentes, localizadas apenas na mesma Unidade Federativa do registro do CEP;
- IX - Garantir capacitação periódica dos seus membros, por meio de Plano de Capacitação Permanente sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, incluindo conteúdo direcionado e acessível aos RPPs;
- X - Promover atividades educativas, na área de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, com seus membros e com a comunidade em geral;
- XI - Receber e apreciar, do ponto de vista ético, os protocolos de pesquisa indicados pela Conep;
- XII - Manter comunicação regular e efetiva com a Conep; e
- XIII - Receber denúncias e apurar infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicando os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

§1º O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa.

§2º É vedado, ao CEP, a cobrança de quaisquer taxas para análise de protocolos de pesquisa.

Art. 8º - As atividades do CEP/UCP serão administradas por coordenador, eleito dentre seus integrantes, pela maioria absoluta (50%+1) dos membros do colegiado, que terá as seguintes atribuições:

- a) Convocar e coordenar as reuniões, cuja pauta será definida ouvido o colegiado;
- b) Designar, mediante sistema rotativo, e atendidas as especificidades de cada projeto de pesquisa, os relatores que ficarão encarregados da apreciação prévia respectiva;
- c) Dar execução às deliberações do colegiado aos pareceres finais do CEP para serem liberados na Plataforma Brasil;
- d) Representar, interna e externamente, o CEP/UCP, zelando pelo cumprimento de sua missão institucional;
- e) Promover e realizar programas no primeiro bimestre de cada ano, um plano permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/2013.
- f) Receber dos participantes de pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias, ou em caso de perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicar os fatos às instâncias competentes para averiguação e, havendo comprovação, propor modificação ou suspensão da mesma, e, quando couber, comunicar ao Ministério Público, em conformidade ao artigo 15, Inciso XIII, Resolução CNS nº 706/2023.

Parágrafo 1º - O Coordenador Adjunto auxilia o Coordenador Titular na gestão administrativa e técnica do Comitê, contribuindo para o pleno funcionamento das atividades.

Parágrafo 2º - O CEP/UCP conta com uma funcionalidade administrativa exclusiva para o desempenho das atividades relacionadas ao Comitê. Ressalta-se que, durante os períodos em que estiver dedicada ao CEP/UCP, essa profissional não assumirá outras responsabilidades que não estejam diretamente vinculadas às atribuições do Comitê.

Atividades atribuídas:

- § 1º – Convocar e secretariar as reuniões do CEP/UCP;
- § 2º – Elaborar as atas e demais documentos oficiais do CEP/UCP;
- § 3º – Gerenciar o trâmite das correspondências do CEP/UCP;
- § 4º – Arquivar e preservar os documentos confidenciais sob responsabilidade do CEP/UCP.

Art. 9º. Os membros do CEP/UCP, no exercício de suas atribuições, possuem independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões, observando os seguintes preceitos:

I – Analisar protocolos de pesquisa e elaborar os respectivos pareceres, com envio prévio à Plataforma Brasil antes das reuniões.

II – Participar das reuniões e das apresentações de todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cumprindo integralmente as atribuições previstas nas Resoluções CNS nº 466/2012 e nº 510/2016. Cabe ao membro a responsabilidade pelas decisões relativas à ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, assegurando e protegendo a integridade e os direitos dos participantes envolvidos.

III – Durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias, os protocolos subsequentes ao parecer emitido serão submetidos à discussão e votação pelo colegiado, que deverá estar composto, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros (50% + 1). O parecer consubstanciado será então emitido e devidamente assinado pelo coordenador ou pelo coordenador adjunto.

IV – Abster-se de analisar e deliberar sobre protocolos de pesquisa nos quais esteja direta ou indiretamente envolvido.

V – Manter absoluto sigilo, conforme estabelecido na Norma Operacional nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

Art. 10º. O CEP/UCP é encarregado de revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, desempenhando todas as atribuições previstas nas Resoluções CNS nº 466/2012 e CNS nº 510/2016 cabendo-lhe a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos “participantes” nas referidas pesquisas.

Parágrafo Único - Ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP/UCP se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa.

Art. 11º. O colegiado do CEP/UCP tem caráter consultivo, deliberativo e educativo, fomentando através da realização de seminários, palestras e outros eventos acadêmico-científicos o estudo e a reflexão em torno do tema da ética nas pesquisas científicas, além de assegurar a realização de programas de capacitação à formação continuada dos membros e pesquisadores da UCP e promover a discussão dos aspectos éticos das pesquisas em seres humanos na comunidade.

Art. 12º. Todas as atividades de pesquisa realizadas no âmbito da UCP que, individual ou coletivamente, envolvam o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, serão submetidas à apreciação do CEP/UCP, mediante projetos de pesquisa inseridos na Plataforma Brasil, que atendam integralmente os

requisitos fixados no item III da Resolução CNS 466/2012, sem prejuízo de outros requisitos específicos a serem definidos mediante deliberação formal do colegiado e Art. 3º da Resolução 510/2016.

Parágrafo 1º - Somente serão apreciados os protocolos de pesquisa submetidos na Plataforma Brasil e que apresentarem toda a documentação solicitada em português, acompanhados dos originais em língua estrangeira, quando houver.

Parágrafo 2º - O CEP deve acompanhar os protocolos aprovados por meio de relatórios, devendo ser encaminhados à CONEP os protocolos de áreas temáticas especiais de acordo com o item IX.4 da Resolução 466/2012.

Art. 13º. O coordenador ao receber o projeto através da Plataforma Brasil, designará um relator para apreciação do projeto e elaboração do parecer provisório, que após encaminhará para a Plataforma Brasil, para que todos os membros do Comitê antes da reunião tenham acesso. O parecer definitivo será deliberado durante a reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião ordinária subsequente ao parecer emitido na forma do Parágrafo 1º será submetido à discussão do colegiado constituído por, no mínimo, a maioria absoluta (50%+1) de seus componentes, será emitido o parecer consubstanciado devidamente assinado pelo coordenador.

Parágrafo 2º - A análise ética de pesquisa, realizada pelo CEP, com emissão do parecer, não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de aceitação da integralidade dos documentos da pesquisa, e essa aceitação, ou sua negativa, deverá ser feita pelo CEP em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de submissão.

§ 1º Antes da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com suspensão do prazo previsto no **caput** deste artigo por, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º O pesquisador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para atender às demandas solicitadas pelo CEP, e o processo de análise do estudo poderá ser cancelado em caso de não cumprimento do prazo.

§ 3º A critério do CEP, o pesquisador poderá participar da reunião do colegiado para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, vedada a sua presença no momento da tomada de decisão final.

§ 4º O parecer de que trata o **caput** deste artigo concluirá, fundamentadamente, pela:

I - Aprovação da pesquisa;

II - Não aprovação da pesquisa; ou

III - Suspensão, quando a pesquisa aprovada, já em andamento, precisar ser interrompida por motivo de segurança.

§ 5º Da decisão constante do parecer do CEP cabe recurso, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ao próprio CEP que tenha emitido o

parecer e, em segunda e última instância, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à instância nacional de ética em pesquisa.

§ 6º Os recursos previstos no § 5º serão decididos pela instância competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 7º A análise ética da pesquisa que envolva mais de um centro de pesquisa no País será realizada por um único CEP, preferencialmente aquele vinculado ao centro coordenador da pesquisa, que emitirá o parecer e notificará de sua decisão os CEPs dos demais centros participantes.

§ 8º Todos os documentos requisitados pelo CEP deverão estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou no regramento do próprio CEP e ter pertinência com a matéria analisada.

Parágrafo 3º - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP/UCP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade”.

Art. 14º. Os documentos administrativos produzidos no âmbito do CEP/UCP, bem como os protocolos analisados, serão digitalizados e arquivados por 5 (cinco) anos.

Art. 15º. O CEP/UCP enviará anualmente o relatório de atividades relativas ao ano letivo encerrado à CONEP, contendo informações quantitativas e qualitativas referentes a reuniões, estrutura e funcionamento, acompanhamento do desenvolvimento dos projetos de pesquisa e papel consultivo e educativo do CEP.

Art. 16º. O presente regimento só poderá ser alterado por proposta aprovada em plenária, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), conforme a Norma Operacional nº 001/2013 dos componentes do CEP/UCP, sendo assinada por todos e sendo submetido à aprovação do Reitor.

Art. 17º. Em situações excepcionais, a coordenação poderá emitir parecer “*Ad referendum*” do colegiado, sendo que na primeira reunião ordinária subsequente que ocorrer o projeto será inserido na Ata. A comunicação *Ad referendum* somente pode ser utilizada nos casos de análise de respostas de pendências e para análises de recursos, jamais nas análises iniciais.

Art. 18º. Em caso de greve Institucional, cabe ao CEP/UCP:

I- Comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

II- Informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP (por meio do e-mail [conepep.cep@sauda.gov.br](mailto:conep.cep@sauda.gov.br)), de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período de greve;

III- Promover junto à instituição, em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a adequação dos prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética;

IV- Informar à CONEP quais providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e Recesso Institucional;

V- Informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

VI- Informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 19º. – O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros do CEP/UCP registrada na Ata, aprovação assinada pelo Reitor e pelos membros, podendo ser assinatura digital. Este regimento interno somente entrará em vigor após aprovação da CONEP.

Petrópolis, 17 de setembro de 2025.

CEP 5281 - Regimento Interno..pdf

Documento número #56a28381-2afe-4191-99f4-ed439895fc39

Hash do documento original (SHA256): ee47920287eda115e89ce0337bce91855c296df5452e8c9566aa99345d2126b8

Assinaturas

Antônio Rubens de Meira Coelho

CPF: 031.544.828-81

Assinou em 19 set 2025 às 13:51:37

Marcia Sueli Ferrari Muniz

CPF: 729.756.877-53

Assinou em 19 set 2025 às 13:57:46

Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa - Reitor

CPF: 007.676.757-46

Assinou em 19 set 2025 às 16:00:53

Pe. Moises Henrique Fragoso de Souza

CPF: 121.176.887-21

Assinou em 19 set 2025 às 17:02:36

Ave Regina de Azevedo Silva

CPF: 333.932.737-87

Assinou em 19 set 2025 às 13:15:45

Fábio Lopes Licht

CPF: 032.538.097-06

Assinou em 19 set 2025 às 14:39:54

Carlos Henrique Gonçalves

CPF: 899.180.537-04

Assinou em 19 set 2025 às 15:11:11

Log

19 set 2025, 13:12:25	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf criou este documento número 56a28381-2afe-4191-99f4-ed439895fc39. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2025 (12:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: ave.regina@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ave Regina de Azevedo Silva e CPF 333.932.737-87.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: reitor@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa - Reitor e CPF 007.676.757-46.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: moises.fragoso@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pe. Moises Henrique Fragoso de Souza e CPF 121.176.887-21.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: ave.regina@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ave Regina de Azevedo Silva e CPF 333.932.737-87.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: marcia.muniz@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Sueli Ferrari Muniz e CPF 729.756.877-53.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: antonio.rubens@ucp.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Rubens de Meira Coelho e CPF 031.544.828-81.

19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: carloshenrique.goncalves@ucp.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Gonçalves e CPF 899.180.537-04.
19 set 2025, 13:14:50	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf adicionou à Lista de Assinatura: fabio.licht@ucp.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Lopes Licht e CPF 032.538.097-06.
19 set 2025, 13:15:45	Ave Regina de Azevedo Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ave.regina@ucp.br. CPF informado: 333.932.737-87. IP: 189.83.66.5. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 13:51:37	Antônio Rubens de Meira Coelho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio.rubens@ucp.br. CPF informado: 031.544.828-81. IP: 201.19.83.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5266855 e longitude -43.2145505. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 13:57:46	Marcia Sueli Ferrari Muniz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia.muniz@ucp.br. CPF informado: 729.756.877-53. IP: 179.233.125.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5412714 e longitude -43.2119438. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 14:39:54	Fábio Lopes Licht assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.licht@ucp.br. CPF informado: 032.538.097-06. IP: 138.117.220.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.49909769514261 e longitude -43.20109228006146. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 15:11:11	Carlos Henrique Gonçalves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carloshenrique.goncalves@ucp.br. CPF informado: 899.180.537-04. IP: 170.254.80.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.39970877777207 e longitude -43.13426488766598. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 16:00:53	Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa - Reitor assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitor@ucp.br. CPF informado: 007.676.757-46. IP: 104.28.63.161. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 17:02:36	Pe. Moises Henrique Fragoso de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail moises.fragoso@ucp.br. CPF informado: 121.176.887-21. IP: 201.29.4.61. Componente de assinatura versão 1.1305.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 set 2025, 20:16:39	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf removeu da Lista de Assinatura: ave.regina@ucp.br para assinar.
19 set 2025, 20:19:16	Operador com email ave.regina@ucp.br na Conta 194a76b7-4139-4e14-9fa0-4888ed1cecaf finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 56a28381-2afe-4191-99f4-ed439895fc39.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56a28381-2afe-4191-99f4-ed439895fc39, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.